



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

DECRETO Nº 0115/2022

Gabinete do Prefeito - GABREF	1
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	3

DECRETO Nº 0115/2022

DECRETO nº 0115/2022 - GAB, 05 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE AS METODOLOGIAS DE AFERIÇÃO DAS CONDICIONALIDADES DE MELHORIA DE GESTÃO PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR À REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins, CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e em especial, ao art. 14, § 1º, incisos I a V, que trata das cinco condicionantes que os entes federados devem cumprir para se habilitar a receber a complementação VAAR da União. CONSIDERANDO a [Resolução nº 01/2022](#), da Comissão Intergovernamental do Fundeb, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 28 de julho de 2022, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS METODOLOGIAS DE AFERIÇÃO DAS CONDICIONALIDADES DE MELHORIA DE GESTÃO PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR NO MUNICÍPIO

Art. 1º - A complementação-VAAR será distribuída à rede pública municipal de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, e neste Decreto Municipal.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em conformidade com o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do [inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal](#) e do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020](#);

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

§ 2º - As informações prestadas, os documentos anexados e a declaração assinada pelo responsável na Plataforma (SIMEC/PAR4), para fins da comprovação do cumprimento das condicionalidades mencionadas acima, terão validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e ensejarão a responsabilidade pessoal do agente público declarante nas esferas administrativa, cível e penal.

§ 3º - Os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, o Ministério Público e os Conselhos Estaduais e Municipais de Acompanhamento e Controle social do Fundeb, para fins de atuação no âmbito de suas respectivas competências, serão comunicados do caráter declaratório da comprovação do atendimento das condicionalidades, das informações e documentos anexados na presente plataforma (SIMEC/PAR4) e da declaração assinada pelo Secretário Municipal para fins da habilitação ao recebimento da complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAR.

§ 4º - No âmbito penal, de acordo com o disposto no art. 313-A da Seção IV do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940), o funcionário autorizado que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, fica sujeito à pena de reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos e de multa.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Gestão Escolar, cujas atribuições e composição será tratada por meio de Portaria específica, pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º - A Comissão Municipal coordenará o processo de participação democrática para escolha do Plano de Gestão Escolar pela comunidade escolar, com a competência de orientar, planejar, acompanhar e avaliar o processo de escolha em cada Unidade Escolar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer publicará sempre que necessário as orientações específicas do processo democrático de escolha do Plano de Gestão Escolar, com antecedência ao período em que inicia a inscrição.

Parágrafo Único - O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será realizado em 03 (três) etapas:

I - Inscrição do candidato(a) por formulário específico;

II - Protocolo do Plano de Gestão para análise, orientação e parecer da Comissão Avaliadora;

III - Escolha pela comunidade escolar de um Plano de Gestão Escolar;

Art. 4º - São procedimentos e requisitos para a inscrição e a escolha das propostas de Plano de Gestão Escolar:

I - A inscrição pelo(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar será realizada em formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com prazos e demais informações que serão estabelecidos por meio de Portaria.

II - O Recebimento, Análise, Orientação, Apresentação e Parecer dos Planos de Gestão Escolar, além da Divulgação oficial dos Planos de Gestão Escolar, homologados com os pareceres da Comissão Avaliadora e demais procedimentos serão realizados por Comissão Avaliadora designada para este fim;

Art. 5º – A análise do Plano de Gestão Escolar será efetuada, pela Comissão Avaliadora, constituída pelo mínimo de 03 (três) profissionais da área da educação do município, considerando os seguintes critérios:

I- possuir graduação na área da educação e pós-graduação na área de gestão escolar; ou

II- possuir graduação e pós-graduação na área da educação;

III- ter comprovada experiência em gestão educacional ou publicação de artigo na área de gestão escolar; ou

IV- ter comprovada experiência na orientação e revisão de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, monografias, relatórios de estágio em Curso de Licenciatura;

§ 1º – Os profissionais envolvidos participarão de uma reunião específica sobre a análise, orientação e qualificação dos Planos de Gestão Escolar;

§ 2º – Cabe aos membros da Comissão Avaliadora cumprir rigorosamente o cronograma de análise e devolutiva do(s) Plano(s) de Gestão à Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, dentro do prazo estabelecido, a contar da data de recebimento, com base em folha de avaliação própria, onde serão apreciados os seguintes requisitos:

I – contribuição pessoal do candidato(a) para a elaboração do PGE;

II – abordagem completa em consonância com as políticas de Educação Municipal, baseada em diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da escola para a qual é candidato (a);

III – profundidade e qualidade da pesquisa, em relação ao conhecimento da realidade da escola e seus indicadores, seus avanços e desafios, em especial observância ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

IV – qualidade da relação e apuro da terminologia técnica;

V – fidelidade e ética nas citações e informações;

VI – observância da normalização em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII – apresentação;

VIII – exposição oral;

Art. 6º – A avaliação do Plano de Gestão Escolar será feita por meio de parecer analítico descritivo pela Comissão Avaliadora, a qual também emitirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), ao PGE, observados os critérios estabelecidos no artigo 5º, incisos I a VIII do parágrafo 2º deste Decreto, apontando melhorias, sugerindo mudanças, e/ou desaprovando quando necessário, em caso de não cumprir os requisitos mínimos do Edital;

§ 1º – O candidato (a) terá definido previamente a data e horário da apresentação de defesa do PGE junto à Comissão Avaliadora que será publicado em edital pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e o candidato (a) terá o prazo de até trinta minutos para apresentar seu Plano de Gestão Escolar, e cada componente da Comissão Avaliadora terá até 15 minutos para fazer sua arguição e o candidato(a) mais 15 minutos para responder aos examinadores. Após a apresentação do candidato, a Comissão se reunirá e apenas um membro da Comissão fará os apontamentos finais.

§ 2º – A nota final da Comissão Avaliadora será o resultado da média aritmética das notas dos 03 membros da Comissão que questionarão o candidato(a);

§ 3º – Será considerado aprovado o PGE pela Comissão Avaliadora que obtiver nota mínima de 5,0 (cinco);

§ 4º – Em não sendo alcançada a nota mínima, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para refazer o PGE nos itens apontados e data marcada previamente pela Comissão Municipal de Gestão Escolar para nova defesa oral;

Parágrafo Único – Os pareceres constando o resultado de aprovado ou não, da Comissão Avaliadora e os Planos de Gestão Escolar, analisados de que trata este artigo após resultado do Recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município, antes do processo de votação com vistas a subsidiar o debate com a comunidade escolar.

Art. 7º – Na aprovação pela comunidade escolar em assembleia participativa do Plano de Gestão Escolar serão considerados os critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar, sendo:

§ 1º – Para fins aprovação, fica estipulado que o peso dos votos totais válidos contabilizados pelos pais ou responsáveis, será o mesmo peso dos votos totais válidos contabilizados pelos profissionais da educação para o resultado de cada escola.

§ 2º – A medida visa garantir a aplicação de uma média ponderada, de maneira a respeitar o mesmo peso na votação final das duas categorias da comunidade escolar:

I - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na escola;

II - profissionais da educação com lotação e/ou atuação na escola;

Art. 8º – poderá votar na assembleia participativa do Plano de Gestão Escolar:

I – Gestor(a), professor efetivo, professor admitido em caráter temporário (ACT), especialista em assuntos educacionais efetivo e ACT, coordenadores pedagógicos, monitor de informática, servente de escola lotado na UE, e servidor do quadro do magistério readaptado na unidade escolar, exceto aqueles em licença sem vencimento;

II – O responsável pelo aluno menor de 18 anos regularmente matriculado na escola, com direito a um voto por família, independentemente do número de filhos matriculados;

§ 1º – É vedado o voto por representação ou procuração, sob qualquer pretexto;

§ 2º – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função;

§ 3º – O(a) candidato(a) lotado(a) em escola distinta daquela onde se candidatou poderá votar na escola em que apresentou o Plano e/ou na escola de sua lotação;

§ 4º – O professor efetivo ou admitido em caráter temporário (ACT), especialista em assuntos educacionais e/ou coordenador pedagógico, com contratos completando a carga horária em mais de uma escola, poderá optar em votar em uma das escolas que atua ou em todas.

Art. 9º – A assembleia participativa será organizada e coordenada pela Gestão Escolar, composta por 03 (três) representantes, de cada membro da comunidade escolar, sendo: 02 (dois) profissionais da educação, 01(um) responsável pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos regularmente matriculado na escola; escolhidos na comunidade escolar e enviados os dados em Ata própria para a Comissão Municipal de Gestão Escolar, na forma disciplinada, por Edital da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Parágrafo Único – A Secretaria da Escola e a Comissão Municipal de Gestão Escolar, organizarão o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da Escola;

Art. 10 – Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar por meio da eleição em assembleia da comunidade escolar para esta finalidade específica.

Parágrafo Único – Na hipótese de existirem mais de um Plano de Gestão Escolar será escolhido aquele que apresentar maior nota atribuída pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e obtiver a maior votação na assembleia da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 11 – O Termo de Compromisso de Gestão tem por objeto as obrigações dos partícipes na Gestão Escolar e por finalidade garantir a efetivação do Projeto Político Pedagógico – PPP e do Plano de Gestão Escolar – PGE, na respectiva unidade escolar.

Art. 12 – O Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar resultará em designação da função de gestor(a), por ato do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, a iniciar-se em 20 de janeiro de 2023 e término em 20 de janeiro de 2025;

§ 1º – O Gestor (a) de Escola poderá ser reconduzido à função, desde que se submeta a novo processo de escolha;

§ 2º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer providenciar a assinatura do Termo de Compromisso do Gestor(a) eleito, nos termos deste Decreto Municipal.

Art. 13 – O Gestor (a) de Escola, incorrendo em vacância da função de Gestor(a) de Escola, nos termos do inciso I ao V do artigo 15, será afastado, provisória ou definitivamente, de suas funções;

Art. 14 – Na vacância da função de gestor(a), após ouvido a Comissão Municipal de Gestão Escolar e o Conselho Municipal de Educação será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, um gestor(a) *pro tempore*, até a conclusão de novo processo de escolha.

§ 1º – O edital de convocação de nova escolha de Plano de Gestão Escolar, referido no caput deste artigo, será publicado até 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 15 – A comprovação de formação continuada em gestão escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas, comprovados em processos desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Educação ou Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou por instituição de ensino superior por elas credenciada ou em Curso de Pós-Graduação *latu sensu*, ofertado por instituição de ensino superior autorizada pelo MEC – Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através da Comissão Municipal de Gestão Escolar implantará um sistema de avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão Escolar e do Plano de Gestão Escolar para seu efetivo acompanhamento e avaliação anual a ser realizada no último trimestre de cada ano.

Parágrafo Único – Este processo será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Comissão Municipal de Gestão Escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação;

Art. 17 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, cujos membros serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria.

Art. 18 – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 05 de agosto de 2022.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022**

REF.: Processo nº 002/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual, competência 2022, de que trata a Portaria MF nº 464/2018 - PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) noventa dias, a contar da assinatura do Contrato - VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021300 04 122 0046 2094 0000 3.3.90.36.00 – SIGNATÁRIOS: Deleon Sousa Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA pela CONTRATANTE e THIAGO SOARES MARQUES, representante legal da Arima Consultoria Atuarial, Financeira E Mercadológica Ltda, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de agosto de 2022. *Raul Guilherme Silva Costa, OAB/MA 12.936, Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA*

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2022. REF.: Processo nº. 204/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) e a empresa VALE X CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 35.202.390/0001-67 – OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 202214020101/2022/Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022 - Prestação dos serviços de manutenção e recuperação de manutenção de limpeza de galerias e bueiros, para atender as demandas do município de Alto Alegre do Pindaré – MA – VALOR GLOBAL: R\$ 4.445.342,62 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 15 451 0180 OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS; 15 451 0180 1095 0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; 15 451 0181 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA; 15 451 0181 1027 0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS; 535 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993 – PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço e durará 12 (doze) meses, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico. – BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e LEONARDO BANDEIRA DO VALE, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de agosto de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 05/08/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 05082022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	05/08/2022
Validade	05/08/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	15342A61C7C9C899FE85D91FF4CD611DBC880DA4A600883141134C8F49AB73C9

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 05/08/2022 05:13:49 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.70.54.136
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/103.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **LU2JP-9L9SC-KZWOB-IFOGM**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.